

**DECRETO Nº 4.127/2020 DE 04 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Santa Maria da Vitória-BA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Santa Maria da Vitória-BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

**CONSIDERANDO** que as mortes pelo Coronavírus em todo o mundo já ultrapassam a marca de dez mil, conforme noticiado nas mídias nacionais;

**CONSIDERANDO** o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 4.102/2020 4.103/2020, 4.104/2020 que tratam também do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município possui um caso testado como de confirmação positiva para o COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, além da população em geral.

Art. 2º - Fica revogado todo o conteúdo do decreto 4.114/2020.

Art. 3º- Fica determinada a suspensão do comércio até o dia 20/04/2020, podendo tal prazo ser prorrogado a depender da necessidade e do quadro epidemiológico do município de Santa Maria da Vitória

§1º - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público, incluindo ambulantes, auto-escolas, feiras livres bem como som automotivo, evitando aglomerações;

§2º Ficam suspensos também todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo ou comemorativo, bem como atividades esportivas.

§ 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Departamento Municipal de Trânsito, e estes poderão utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo.

§4º - Ficam excluídos da previsão do art. 3º os supermercados, "sacolão", açougue, mercearias, mercadinhos, padarias, ou outros estabelecimentos que vendam produtos alimentícios indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, bem como postos de combustíveis, caixa eletrônico, estabelecimento de venda de água, serviço funerário, farmácias e a entrega à domicílio de botijão de gás. Os estabelecimentos citados devem funcionar com sua capacidade de no máximo 25 % (vinte e cinco por cento, e estabelecer medidas de prevenção, como uso de equipamentos de proteção individual, máscaras, luvas, utensílios descartáveis, depósito de álcool e outras formas que visem a conter aglomerações (organização de filas com distância de 1 metro entre pessoas). As casas de materiais de construção somente poderão prestar serviço através de telefone de contato e entrega à domicílio.

§5º - Os bares e restaurantes, lanchonetes e congêneres também ficam expressamente proibidos de funcionar inclusive os que se encontram dentro dos postos de combustíveis, salvo com serviços de delivery, ficando proibido a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

§6º Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, com as seguranças epidemiológicas necessárias.

§7º - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco. O disposto no artigo 8º do decreto municipal 4.103/2020 a respeito dos servidores portadores de doenças crônicas, os de maior risco tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações de morbimortalidade devem atestar tais condições através de atestado médico fornecido que confirme tal excepcionalidade

Art. 4º Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como nas zonas rurais, sob pena de aplicação de multas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e nas legislações de trânsito e responsabilização criminal pelo descumprimento.

Art. 5º Recomenda-se a fábricas e indústrias em geral que seja suspenso na totalidade o seu funcionamento definindo-se escalas de plantão, caso necessário, apenas para atividades reputadas como urgentes, funcionando com o mínimo necessário e proibindo-se ainda quaisquer aglomerações nestas unidades, sob pena de interdição temporária pela vigilância epidemiológica e departamento de trânsito.

Art. 6º - Os postos de combustíveis, restaurantes, pousadas, hotéis e congêneres, especialmente os localizados próximo às estradas e outras vias de acesso à cidade de Santa Maria da Vitória, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao Coronavírus.

Art 7º - Prescindirá de processo seletivo simplificado a contratação de médicos e outros profissionais de saúde, bem como de outras áreas que se repute extremamente necessário por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art 8º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao Coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, em 04 de abril de 2020.



---

**Renato Rodrigues Leite Júnior**

Prefeito Municipal